

LEI Nº 1721, DE 17 DE JUNHO DE 2014.

***Institui no Município de Cascavel o pagamento do Incentivo Financeiro aos Profissionais de Saúde envolvidos com o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/AB, denominado Componente de Qualidade do Piso da Atenção Variável – PAB Variável, dá outras providências.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Componente Municipal do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e de Qualidade na Atenção Básica do Ministério da Saúde – PMAQ/AB, na forma do incentivo de desempenho pago aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF) ou Equipes de Saúde da Família/Equipes de Saúde Bucal (ESF/ESB), com recursos financeiros advindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/AB, instituído pelo Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde (DAB/MS), através da Portaria nº. 1.654, de 19 de julho de 2011, do Manual Instrutivo, e pela Portaria nº. 1.063, de 03 de junho de 2013.

§1º - Os profissionais de saúde que receberão o pagamento do incentivo financeiro em percentual sobre verba do PMAQ são os médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, cirurgiões dentistas e auxiliares de saúde bucal, que estiverem cadastrados no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, lotados em ESF ou ESB que aderiram ao Programa e contribuam para alcançar efetivamente os indicadores de desempenho do referido programa.

§2º - O valor do incentivo financeiro a ser rateado entre os profissionais de saúde da Atenção Básica referidos no parágrafo anterior será pago no mês do repasse do incentivo PMAQ/AB pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, quando a verba for disponibilizada ao Município na primeira quinzena do mês, e paga no mês subsequente quando disponibilizada pelo Ministério da Saúde durante a segunda quinzena do mês.

**Art. 2º** - Para aderir ao PMAQ/AB, as equipes deverão assinar Termo de Compromisso do PMAQ/AB homologado por Portaria do Ministério da Saúde, conforme as regras da Portaria nº 1654, de 19 de julho de 2011, e Manual Instrutivo PMAQ/AB.

**Art. 3º** - O montante do recurso financeiro PMAQ/AB recebido pelo Fundo Municipal de Saúde terá o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total



destinado ao rateio entre os profissionais referidos no §1º do artigo 1º desta Lei, da seguinte forma:

I – 70% do valor do percentual referido no *caput* será dividido igualmente entre os profissionais de saúde que exercerem atividades de supervisão e coordenação do programa.

II – 30% do valor do percentual referido no *caput* será dividido igualmente entre os demais profissionais da equipe que assinarem adesão ao programa.

**Art. 4º** - Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo financeiro PMAQ/AB somente nos meses trabalhados, não fazendo *jus* ao pagamento do incentivo no período de gozo de afastamentos, licenças e readaptação, e somente enquanto e nos meses em que permanecer o repasse financeiro do Componente de Qualidade do Piso Variável - PAB Variável pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único** - O pagamento do incentivo de desempenho do PMAQ-AB aos Profissionais de Saúde está absolutamente condicionado ao repasse de recursos financeiros do PMAQ/AB do Ministério da Saúde para o Município de Cascavel, ficando a existência e manutenção do incentivo concedido por esta lei condicionada a continuidade do programa.

**Art. 5º** - O pagamento do incentivo do PMAQ/AB é temporário, está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores, tem fins indenizatórios ou compensatórios, não tendo natureza salarial nem sendo incorporável à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens salariais, nem mesmo para fins previdenciários.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS 17 DE JUNHO DE 2014.



**FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA**  
*Prefeita Municipal de Cascavel*

